

Juízos Meramente Subjetivos na Dedução Transcendental

O idealismo transcendental de Kant modificou a compreensão humana da sua relação com o mundo. O intelecto humano passou a ser visto como origem de características dos objetos que ele representa, pois nessa virada, o homem passava a ser intrinsecamente contribuinte da sua relação cognitiva com a realidade através de conceitos a priori que determinam a forma dos conteúdos apresentados à consciência. O conhecimento humano é, portanto, de natureza judicativa, pois está na base da experiência a utilização de conceitos que dão forma ao que recebemos através da nossa sensibilidade.

Partindo da experiência como base da sua investigação, Kant vai em busca das condições de sua possibilidade. A Estética Transcendental será a parte da Crítica da Razão Pura dedicada à análise das condições de possibilidade da sensibilidade: momento em que o filósofo alemão isolará a sensibilidade em seus constituintes a priori: o espaço e o tempo. A Dedução Transcendental será o momento de fundamentar a validade universal dos conceitos a priori e dar a base do conhecimento na dedução de um Eu Transcendental, que se constitui como a unidade objetiva de toda autoconsciência possível, para o qual todo juízo deve apresentar cognições.

Diante disso, uma pergunta formulada pelo próprio Kant emerge: Qual o espaço que há na teoria kantiana para um juízo meramente subjetivo e para uma experiência meramente subjetiva, dado que a experiência é nela mesma judicativa e todo juízo é um modo de apresentar cognições (sejam elas intuições ou conceitos) à unidade objetiva da consciência, precisamente o lugar tenente da universalidade e necessidade?

UFRGS
Departamento de Filosofia
Aluno: Fernando Carlucci
Professora Orientadora: Sílvia Altmann

